



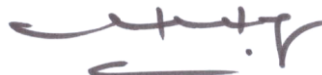
COMUNICAMOS AOS CLUBES NOSSOS FILIADOS, E DEMAIS INTERESSADOS:

- ÉPOCA 2020 / 2021
- RETOMA DA ATIVIDADE DESPORTIVA
- REGULAMENTO DA F.P.F.

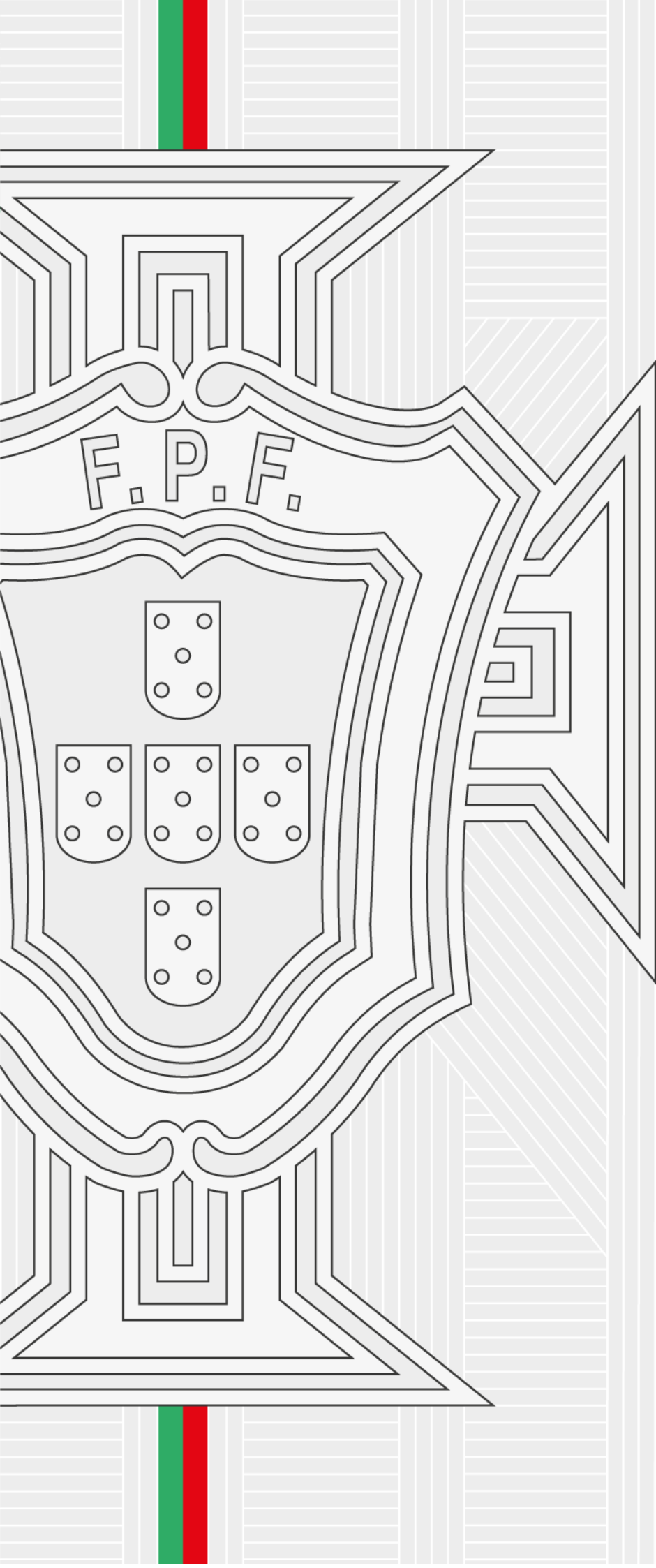
No seguimento da orientação n.º 036/2020 emanada da Direção Geral da Saúde, e no cumprimento do determinado neste documento, a Federação Portuguesa de Futebol elaborou e publicou no dia de hoje, 28 do corrente, o “REGULAMENTO COVID-19 PARA A RETOMA DA PRÁTICA COMPETITIVA DE FUTEBOL, FUTSAL E FUTEBOL DE PRAIA”.

Através do presente Comunicado Oficial, enviamos o mencionado Regulamento, aconselhando a sua leitura atenta.

O Secretário-Geral da AF Braga



Jorge Monteiro



REGULAMENTO

COVID-19 PARA A RETOMA DA PRÁTICA
COMPETITIVA DE FUTEBOL, FUTSAL E
FUTEBOL DE PRAIA

Índice

Introdução	3
ARTIGO 1º Norma Habilitante	4
ARTIGO 2º Âmbito de aplicação	4
ARTIGO 3º Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições	4
ARTIGO 4º Avaliação clínica para retorno a treinos e competições	6
ARTIGO 5º Plano de Contingência	6
ARTIGO 6º Código de Conduta / Termo de Responsabilidade	7
ARTIGO 7º Presença de público	8
ARTIGO 8º Operações relacionadas com competições e media	8
ARTIGO 9º Plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2	9
ARTIGO 10º Operacionalização do plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2	10
ARTIGO 11º Participação em competições internacionais	11
ARTIGO 12º O impacto da COVID-19 nas competições	12
ARTIGO 13º Procedimentos perante caso positivo de COVID-19	12
ARTIGO 14º Procedimentos perante caso suspeito	13

Introdução

As presentes normas pretendem orientar e implementar medidas específicas e contextualizadas para a prática federada de futebol, futsal e futebol de praia, em conformidade com o risco de transmissão e exposição ao SARS-CoV-2.

De acordo com a [Orientação 036/2020](#) da Direção Geral da Saúde, a prática de futebol, futsal e futebol de praia é definida como uma atividade de risco médio. Assim, pretende-se definir orientações específicas que possibilitem um regresso aos treinos e competições de futebol, futsal e futebol de praia em segurança, minimizando o risco de transmissão do SARS-CoV-2.

Por outro lado, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020 de 31 de julho de 2020 definiu que a prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada, desde que no cumprimento das orientações definidas pela Direção Geral da Saúde.

A Direção Geral da Saúde emitiu, a 25 de agosto de 2020, a Orientação n.º 036/2020, que define as regras sanitárias para a realização de treinos e competições desportivas.

Neste sentido, por forma a garantir o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde para a retoma das atividades desportivas enquadradas por federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva, a Federação Portuguesa de Futebol emite o seguinte regulamento específico para a prática competitiva de futebol, futsal e futebol de praia.

ARTIGO 1º Norma Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

ARTIGO 2º Âmbito de aplicação

1. As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, Associações Distritais e Regionais, agentes desportivos e funcionários de apoio envolvidos em treinos de futebol, futsal e futebol de praia e em todas as competições tuteladas pela Federação Portuguesa de Futebol.
2. As normas do presente regulamento aplicam-se às competições profissionais de futebol, organizadas pela Liga Portugal, com as devidas especificações, que serão publicadas em Plano Próprio elaborado entre a Federação Portuguesa de Futebol, a Liga Portugal e as Sociedades Desportivas.

ARTIGO 3º Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições

Na organização dos treinos e competições de futebol, futsal e futebol de praia, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

- a) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Orientações 014/2020 e 030/2020 da DGS);
- b) Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
- c) Deve-se providenciar a colocação de dispensadores de SABA, junto às receções, entradas e saídas dos espaços desportivos e outros locais estratégicos;

- d) Em todos os espaços fechados e abertos, deve garantir-se o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2 m entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;
- e) Em todos os espaços fechados, ou abertos, em situações que envolvam proximidade entre pessoas, a utilização de máscara é obrigatória para:
 - i. Equipas técnicas;
 - ii. Colaboradores e funcionários dos clubes, das infraestruturas desportivas, e demais *staff* logístico e de limpeza;
 - iii. Atletas em situações de não realização de exercício físico.
- f) Nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica;
- g) Deve-se evitar o agendamento de treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes;
- h) Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bem como espaços de tratamentos, massagem, piscinas, saunas, banhos turcos, hidromassagens/jacuzzis e similares devem ser cumpridas as recomendações descritas na Orientação 030/2020 da DGS;
- i) A partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitado. A utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais;
- j) Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários, treinadores e atletas (nome, email e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de treino e competição, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável;
- k) Os funcionários, treinadores e atletas devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir

sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar o SNS 24 (808 24 24 24), ou outras linhas específicas criadas para o efeito;

ARTIGO 4º Avaliação clínica para retorno a treinos e competições

1. Todos os atletas e árbitros que retomem os treinos e competições devem realizar avaliações clínicas periódicas e adequadas, de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo ou infeção por SARS-CoV-2, sob orientação dos departamentos médicos que os acompanhem.
2. No contexto da situação epidemiológica atual e face ao prolongado período de paragem dos treinos e competições de futebol, futsal e futebol de praia, recomenda-se a realização de uma avaliação médico-desportiva de pré-participação a todos os atletas e árbitros na retoma dos treinos, independentemente da existência de exame médico-desportivo válido à data da retoma dos treinos.
3. São conhecidas algumas complicações médicas (respiratórias, cardiovasculares, entre outras) relacionadas com a COVID-19. Neste sentido, todos os casos suspeitos ou diagnosticados de COVID-19 devem ser avaliados clinicamente e orientados para a realização exames específicos, tal como recomendado no UEFA Return to Play Protocol.

ARTIGO 5º Plano de Contingência

1. Todas os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas e Associações Distritais e Regionais que organizem treinos e/ou participem em competições tuteladas pela Federação Portuguesa de Futebol devem elaborar um Plano de Contingência próprio para a COVID-19, focado nas atividades de treino e competição. Todos os agentes desportivos envolvidos em treinos e/ou competições devem ter conhecimento das medidas nele descritas.
2. O Plano de Contingência deve estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente, e deve ser atualizado sempre que necessário.

3. A FPF reserva-se no direito de solicitar o respetivo Plano de Contingência a qualquer momento.
4. Do Plano de Contingência deve constar:
 - a) Os locais de treino e competição;
 - b) As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo a lotação máxima, referentes às instalações sanitárias, balneários, ginásios, salas de tratamento, bem como os respetivos procedimentos de limpeza e desinfecção;
 - c) A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
 - d) As ações de formação no âmbito da COVID-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;
 - e) O contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente;
 - f) A identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde;
 - g) Número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado.

ARTIGO 6º Código de Conduta / Termo de Responsabilidade

1. Todos os atletas e equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta ou Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treinos e competição.
2. As entidades envolvidas nos treinos e competições devem ainda garantir que:

- a) Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários são disponibilizados e corretamente utilizados;
- b) Ninguém deve frequentar os espaços onde decorrem treinos e competições, caso apresente sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Nestas circunstâncias, devem contactar-se o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que forem dadas;
- c) As regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras e normas de funcionamento das instalações estão afixadas de forma acessível a todos.

ARTIGO 7º Presença de público

- 1. A presença de público nas competições de futebol, futsal e futebol de praia depende de parecer técnico da DGS, sustentado na evolução da situação epidemiológica, e respetiva aprovação em Conselho de Ministros.
- 2. Caso venha a ser autorizada a presença de público nos termos referidos no número anterior, a FPF pode alterar ou emitir normas complementares ao presente Regulamento.

ARTIGO 8º Operações relacionadas com competições e media

- 1. No que respeita às operações de jogo, determina-se a adoção dos seguintes procedimentos:
 - a) Suspensão do cumprimento inicial entre as equipas e a equipa de arbitragem, através de aperto de mão;
 - b) Suspensão do acompanhamento da entrada das equipas por *player escorts*;
 - c) Suspensão da presença de menores em funções de apoio ao jogo;
 - d) Suspensão da reunião organizacional nos casos em que seja nomeado delegado ao jogo pela FPF;

- e)** O acesso aos recintos desportivos está limitado aos seguintes elementos:
- i.** Jogadores, equipas técnicas e restantes agentes desportivos constantes da ficha técnica – incluindo técnico de equipamentos, Diretor de Imprensa e Gestor de Segurança (nos termos legais);
 - ii.** Equipas de arbitragem;
 - iii.** O delegado ao jogo da FPF e o observador de árbitros;
 - iv.** Dois dirigentes por cada clube interveniente podem estar na zona técnica com funções definidas;
 - v.** Membros da Direção da FPF;
 - vi.** As entidades que, nos termos do regulamento da respetiva competição, tiverem direito a reserva de camarote;
 - vii.** Duas pessoas da direção de cada clube presentes na tribuna presidencial;
 - viii.** Pessoas com funções técnicas relacionadas com a organização do jogo, num máximo de 60:
 - (i)** Staff FPF ou dos clubes participantes;
 - (ii)** Assistentes de recinto desportivo e Forças de Segurança, quando aplicável;
 - (iii)** Assistência médica;
 - (iv)** Apanha-bolas;
 - (v)** Pessoal do recinto em funções de limpeza, catering, montagens e piquetes;
 - (vi)** Pessoal de manutenção do campo;
 - (vii)** Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
 - (viii)** Elementos necessários para garantir a filmagem técnica;
 - (ix)** Elementos necessários para garantir a transmissão televisiva dos jogos.

- 2.** Em relação às fases finais ou finais das competições o número de pessoas pode ser excecionalmente mais elevado, mediante autorização da FPF.

ARTIGO 9º Plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2

1. A Federação Portuguesa de Futebol considerará a realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 aos praticantes e árbitros de futebol, futsal e futebol de praia, de acordo com a [Orientação 036/2020](#) da DGS, e tendo por referência a situação epidemiológica a nível regional e local, e os recursos disponíveis (vide Tabela *infra*).
2. Todos os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 são realizados de acordo com a Orientação 015/2020 da DGS e a Circular Informativa n.º 003/CD/100.20.200, e notificados na plataforma SINAVE-Lab, nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto.

Tabela – Plano de testes ao SAR-CoV-2 de acordo com a situação epidemiológica a nível regional e local

Contexto	Testes
Treinos dentro da mesma equipa	Sem testes
Competições entre equipas de zona(s) sem transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2	Sem testes
Competições entre equipas de zona(s) com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2	Testes aleatórios até 48h antes da competição

ARTIGO 10º Operacionalização do plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2

1. A Federação Portuguesa de Futebol, mediante indicações da Direção-Geral da Saúde e das Autoridades de Saúde, analisará, ao longo da época 2020/2021, a situação epidemiológica a nível regional e local, e informará as equipas e atletas que podem ser alvo de testes laboratoriais aleatórios, no sentido de garantir uma maior vigilância aos clubes localizados em zonas com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.
2. A(s) zona(s) com transmissão comunitária ativa são identificadas e comunicadas oficialmente à Federação Portuguesa de Futebol pelas Autoridades de Saúde territorialmente competentes.

3. A extensão da realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 às equipas técnicas e demais intervenientes deve ser alvo de uma avaliação de risco e definida pela Federação Portuguesa de Futebol, pelos clubes e entidades promotoras dos treinos e competições.
4. A Federação Portuguesa de Futebol, mediante indicações da Direção-Geral da Saúde e das Autoridades de Saúde, pode considerar o aumento da periodicidade, pessoas a testar e número de testes a realizar, de forma a cumprir, por exemplo, com recomendações internacionais para competições específicas. Os custos associados à realização dos testes laboratoriais mediante a sua localização, quantidade e obrigatoriedade podem ser suportados pela Federação Portuguesa de Futebol, clubes ou outras entidades.
5. Não obstante o plano de testes laboratoriais da Federação Portuguesa de Futebol, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoal por Quotas e Associações Distritais e Regionais devem elaborar e organizar o seu próprio plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2, tendo em consideração a análise da situação epidemiológica nacional, regional ou local, ficando ao seu cargo os custos dos mesmos.

ARTIGO 11º Participação em competições internacionais

1. Os clubes que participem em competições internacionais de futebol, futsal e futebol de praia devem cumprir com as normas e recomendações do *UEFA Return to Play Protocol* (se aplicável), e com as das Autoridades de Saúde dos locais onde decorrem as competições.
2. De acordo com a [Orientação 036/2020](#) da DGS, os clubes com equipas de formação podem retomar os treinos no período de 45 dias anterior à participação em competições internacionais agendadas.
3. A autorização para a retoma de treinos no âmbito da participação em competições internacionais carece de autorização prévia por parte da FPF, estando enquadrado no Regulamento de Jogo ou Torneio Particular da FIFA ou no regulamento oficial da respetiva competição.

ARTIGO 12º O impacto da COVID-19 nas competições

1. Nas competições tuteladas pela FPF, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm o dever de informar o Departamento de Competições da FPF, através da linha de atendimento, a funcionar durante o fim de semana, ou através do correio eletrónico competicoes@fpf.pt durante a semana, sobre a existência de casos positivos ou de agentes desportivos em isolamento profilático determinado pelas Autoridades de Saúde que possam comprometer a realização de treinos e competições.
2. Os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm de fazer prova através de comprovativos de atendimento nos serviços de saúde, de realização de testes ao SARS-CoV-2, ou de documentos oficiais de doença ou isolamento profilático emitidos pelos serviços de saúde, a entregar em momento a definir pela FPF.
3. A FPF pode adiar jogos entre equipas de zona(s) com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.
4. A FPF adiará um jogo se mais de 50 por cento do número de jogadores habilitados para a prova não puder competir por motivo relacionado com COVID-19. O clube tem de fazer prova documental do impedimento de jogar através de Certificados de Incapacidade Temporária (em caso de COVID-19; emitidos pelo Médico Assistente) e/ou de Declarações de Isolamento Profilático (em caso de contacto de alto risco de exposição; emitidos pela Autoridade de Saúde), a entregar em momento a definir.

ARTIGO 13º Procedimentos perante caso positivo de COVID-19

1. Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infeção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à Autoridade de Saúde territorialmente competente e notificados na plataforma [SINAVE-Med](#) nos termos da [Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto](#). O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar em treinos e

competições até à determinação de cura deliberada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

2. Os atletas e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo podem ser considerados contactos de um caso confirmado. No entanto, a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo, das equipas. A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é de estrita competência da Autoridade de Saúde territorialmente competente.
3. Os departamentos clínicos dos clubes devem fazer a vigilância clínica dos contatos do caso positivo, garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

ARTIGO 14º Procedimentos perante caso suspeito

1. Qualquer caso suspeito de COVID-19 presente nos espaços de treino ou competição deve ser encaminhado para uma área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência do clube. Deve garantir-se que o indivíduo é portador de máscara. O SNS 24 (808 24 24 24) deve ser contactado, dando cumprimento às indicações recebidas.
2. Têm de ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência do clube e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção das infraestruturas.

ANEXO 1 – Modelo de Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do documento de identificação n.º _____, agente desportivo federado da modalidade de _____ no clube _____, com residência habitual no concelho de: _____, declaro por minha honra, que:

1. Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;
2. Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;
3. Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;
4. Informarei o meu clube ou federação, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;
5. Aceito submeter-me a todos os testes e exames laboratoriais determinados pela equipa médica do meu clube, federação ou pelas Autoridades de Saúde;
6. Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.

REGULAMENTO

COVID-19 PARA A RETOMA DA
PRÁTICA COMPETITIVA DE FUTEBOL,
FUTSAL E FUTEBOL DE PRAIA

____ de ____ de 202__

Assinatura:

Assinatura do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade):
